

CONTRATO Nº 042 - 2024

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001 - 2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001 - 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022 - 2024
PROTOCOLO Nº 20240319001
VALIDADE 12 MESES

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 12.257.851/0001-01, com sede no (a) com sede na Avenida Goiás, S/nº, Centro - São Valério do Tocantins - TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal a Senhora: TATIANE LOPES BARREIRA, Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO - TO.

CONTRATADA:

EMPRESA: **PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: 00.545.222/0001-90, SEDIADA NA Q ASR SE 75 ALAMEDA 2, S/Nº, QUADRA712 SUL QI/09 LOTE 26-A, SETOR: PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP: 77.022-426

RESOLVEM:

Celebrar o presente instrumento contratual para futuras aquisições a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma eletrônica n.º 001/2024/FMS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sucedido em 23/04/2024, às 08:00hs.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Homologação da Sra. Gestora Municipal do Fundo Municipal de Saúde de São Valério - TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 028/2021 de 01 de junho de 2021 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação empresa especializada fornecimento medicamentos/insumos para atender fundo municipal de saúde São Valério - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 00.545.222/0001-90, SEDIADA NA Q ASR SE 75 ALAMEDA 2, S/Nº, QUADRA712 SUL QI/09 LOTE 26-A, SETOR: PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP: 77.022-426							
ITEM	Lote	Descrição	UND	Marca	QTD	VL. Unit.	VL. Total
278	3	ACETILCISTEINA ADULTO XAROPE 40MG/ML	FR	NATUBRAS	800	R\$ 5,56	R\$ 4.448,00
279	4	ACEBROFILINA PEDIÁTRICO 25MG/ML	FR	PRATI	500	R\$ 6,25	R\$ 3.125,00
280	6	ACICLOVIR CREME 50MG/G	UND	PRATI	50	R\$ 2,72	R\$ 136,00
281	7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMP 100MG	UND	IMEC	15000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
282	8	ÁCIDO FÓLICO GOTAS	UND	NATULAB	200	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
283	10	ÁCIDO VALPROICO COMP 500MG	UND	BIOLAB	6000	R\$ 0,65	R\$ 3.900,00
284	11	ÁCIDO VALPROICO COMP 250MG	UND	BIOLAB	2500	R\$ 0,39	R\$ 975,00
285	17	ALENDRONATO DE SÓDIO COMP 70MG	UND	E M S	500	R\$ 0,33	R\$ 165,00
286	19	AMIODARONA COMP 200MG	UND	ZIDUS	2400	R\$ 0,43	R\$ 1.032,00

ADM: 2021/2024

287	24	AMPICILINA INJETAVEL 1G	UND	BLAUSIEGEL	500	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
288	27	AMPLICITIL (CX C/ 5 AMPOLAS DE 5ML) INJETAVEL 25MG	CX	CRISTALIA	20	R\$ 3,08	R\$ 61,60
289	28	AMBROXOL XAROPE ADULTO	FR	FARMACE	300	R\$ 2,91	R\$ 873,00
290	29	AMBROXOL XAROPE INFANTIL	FR	NATULAB	500	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
291	34	ATENOLIDOL COMP 100MG	UND	PRATI	120	R\$ 0,15	R\$ 18,00
292	35	SULFATO DE ATROPINA INJETAVEL 0,25MG/ML	UND	FARMACE	300	R\$ 1,18	R\$ 354,00
293	40	BIPERIDENO CX/75 COMP 02 MG	UND	CRISTALIA	3000	R\$ 0,32	R\$ 960,00
294	44	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA COMP 10MG+250MG	UND	BELFAR	8000	R\$ 0,31	R\$ 2.480,00
295	45	BUSCOPAN COMPOSTO (CX/120 AMPOLAS DE 5ML) INJETAVEL 4MG/500MG	UND	HIPOLABOR	2000	R\$ 1,68	R\$ 3.360,00
296	46	BUSCOPAN COMPOSTO 20ML GOTAS 6,6MG/ML333,4MG/ML	UND	BELFAR	250	R\$ 6,16	R\$ 1.540,00
297	50	BROMOPRIDA INJETAVEL/AMPOLA10MG/ML	UND	HIPOLABOR	3000	R\$ 1,42	R\$ 4.260,00
298	53	CAPTOPRIL COMP 50MG	UND	PRATI	400	R\$ 0,07	R\$ 28,00
299	55	CARBAMAZEPINA COMP 200MG	UND	CRISTALIA	5000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
300	56	CARBONATO DE LÍTIO COMP 300MG	UND	BIOLAB	4000	R\$ 0,22	R\$ 880,00
301	57	CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL 60MG+400UI	UND	NUTIVIT	800	R\$ 0,10	R\$ 80,00
302	65	CEFALEXINA 60ML FRASCO 250M/5ML	UND	ABL ANTIBIO	200	R\$ 10,89	R\$ 2.178,00
303	68	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETAVEL/AMPOLA 1000MG	UND	BLAUSIEGEL	500	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00
304	70	CETOCONAZOL COMP 200MG	UND	PHARLAB	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
305	71	CETOCONAZOL 100ML SHAMPOO 20MG/G	UND	NATIVITA	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00
306	73	CETACONÓZIL+DIPROPINATO DE BETAMETASONA+SUFATO DR NEOMICINA POMADA/BIS 20MG/G+0,644MG/G+2,5MG/G	UND	CIMED	200	R\$ 5,91	R\$ 1.182,00
307	78	CIPROFIBRATO COMP 100 MG	UND	GEOLAB	4000	R\$ 0,37	R\$ 1.480,00
308	79	CITRATO DE FENTANILA 10ML AMPOLA 78.5MCG	UND	HIPOLABOR	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
309	82	CLONAZEPAN COMP 0,5 MG	UND	GEOLAB	2000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
310	83	CLONAZEPAN GOTAS 2,5 ML	UND	GEOLAB	150	R\$ 2,35	R\$ 352,50
311	84	CLORPROMAZINA COMP 25 MG	UND	CRISTALIA	1500	R\$ 0,31	R\$ 465,00
312	86	CLORPROMAZINA GOTAS 40MG/ML	UND	CRISTALIA	10	R\$ 7,48	R\$ 74,80
313	90	CLOR.DE NALOXONA INJETAVEL 0,4MG/ML	UND	HIPOLABOR	500	R\$ 6,12	R\$ 3.060,00
314	92	CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 19,1% 10ML	UND	EQUIPLEX	400	R\$ 0,57	R\$ 228,00
315	94	COLAGENASE C/CLORANFENICOL POMADA 30G	UND	CRISTALIA	300	R\$ 14,09	R\$ 4.227,00
316	96	COMPLEXO B FRASCO 120 ML	UND	NATUBRAS	400	R\$ 3,54	R\$ 1.416,00
317	97	COMPLEXO B COMP	UND	NATULAB	8000	R\$ 0,05	R\$ 400,00

ADM: 2021/2024

318	103	DEXAMETASONA ELIXIR VD 0,1MG/ML 100ML	UND	FARMACE	600	R\$ 2,47	R\$ 1.482,00
319	108	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML 100ML	UND	NATULAB	1000	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
320	109	DECOANATO DE HALOPERIDOL INJETAVEL 1ML	UND	CRISTALIA	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
321	114	DICLOFENACO DIETIL GEL 60G	UND	CIMED	200	R\$ 4,81	R\$ 962,00
322	116	DIPIRONA SODICA GOTAS 500MG/ML 10ML	UND	FARMACE	2500	R\$ 1,23	R\$ 3.075,00
323	119	DOBUTAMINA 250MG/ML INJETAVEL	UND	HYPOFARMA	200	R\$ 6,07	R\$ 1.214,00
324	122	DOXICICLINA COMP 100MG	UND	PHARLAB	1000	R\$ 0,54	R\$ 540,00
325	125	DRAMIN B6 25MG/ML GOTAS 25MG/ML	UND	VITAMEDIC	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
326	127	ENALAPRIL COMP 10MG	UND	HIPOLABOR	4000	R\$ 0,05	R\$ 200,00
327	133	EPINEFRINA(ADRENALINA) INJETAVEL 1MG/ML	UND	HIPOLABOR	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
328	134	ETILEFRINA(EFORTIL) INJETAVEL 10MG/ML 01ML	UND	HIPOLABOR	150	R\$ 1,30	R\$ 195,00
329	137	FENOBARBITAL GOTAS 4%20ML	UND	CRISTALIA	40	R\$ 4,02	R\$ 160,80
330	138	FENOBARBITAL INJETAVEL 100MG/ML 02ML	UND	CRISTALIA	200	R\$ 2,57	R\$ 514,00
331	139	FENITOINA SODICA INJETAVEL 50MG/ML 05 ML	UND	HIPOLABOR	300	R\$ 1,91	R\$ 573,00
332	141	PHOSFENEMA FRASCO 160+60MG/ML130MLC	FR	NATULAB	200	R\$ 6,09	R\$ 1.210,00
333	144	FLUCONAZOL COMP 150MG	UND	MEDQUIMICA	1200	R\$ 0,50	R\$ 600,00
334	147	FUROSEMIDA COMP 40MG	UND	PRATI	6000	R\$ 0,06	R\$ 360,00
335	150	GENTAMICINA INJETAVEL 40MG 02ML	UND	SANTISA	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
336	152	GLICOSE 25% INJETAVEL 10ML	UND	EQUIPLEX	1000	R\$ 0,51	R\$ 510,00
337	153	GLICOSE 50% INJETAVEL 10ML	UND	EQUIPLEX	1000	R\$ 0,58	R\$ 580,00
338	154	HALOPERIDOL COMP 05MG	UND	CRISTALIA	6000	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
339	157	HIDRALAZINA INJETAVEL 20MG/ML 01ML	UND	CRISTALIA	400	R\$ 6,09	R\$ 2.436,00
340	158	HIDROCLOROTIAZIDA COMP 25MG	UND	MEDQUIMICA	15000	R\$ 0,03	R\$ 450,00
341	160	HIDROCORTISONA INJETAVEL 500MG	UND	BLAUSIEGEL	1000	R\$ 5,89	R\$ 5.890,00
342	161	HIDROXIDO DE ALUMINIO FRASCO 100ML	UND	NATULAB	400	R\$ 2,47	R\$ 988,00
343	168	LEVOPROMAZINA COMP 25MG	UND	CRISTALIA	1500	R\$ 0,44	R\$ 660,00
344	177	LIDOCAÍNA S/VASO INJETAVEL 2% 20ML INJETAVEL 2% 20ML	UND	HYPOFARMA	200	R\$ 5,56	R\$ 1.112,00
345	178	LIDOCAÍNA C/VASO INJETAVEL 2% 20ML	UND	HYPOFARMA	100	R\$ 7,62	R\$ 762,00
346	185	METOCLOPRAMIDA GOTAS 04MG/ML 10ML	UND	MEDQUIMICA	250	R\$ 1,99	R\$ 497,50
347	193	MICONAZOL CREME /DERMATOLOGICO	UND	HIPOLABOR	240	R\$ 2,97	R\$ 712,80
348	194	MIDAZOLAM INJETAVEL 15MG/30M	UND	HIPOLABOR	100	R\$ 2,08	R\$ 208,00
349	195	MORFINA INJETAVEL 0,2MG/ML	UND	CRISTALIA	200	R\$ 4,36	R\$ 872,00
350	198	NIFEDIPINO COMP 10MG	UND	NEO QUIMICA	2000	R\$ 0,10	R\$ 200,00

351	199	NIFEDIPINO COMP 20MG	UND	NEO QUIMICA	2000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
352	204	NITROFURANTOINA 100MG	UND	NEO QUIMICA	300	R\$ 0,51	R\$ 153,00
353	206	OLEO MINERAL UNIDADE/FRASCO 100ML	UND	AIRELA	160	R\$ 3,65	R\$ 584,00
354	208	OMEPRAZOL INJETAVEL 40MG/ML10ML	UND	BLAUSIEGEL	1500	R\$ 7,28	R\$ 10.920,00
355	210	OXACILINA FR/AMP 500MG	UND	BLAUSIEGEL	1000	R\$ 4,19	R\$ 4.190,00
356	211	OXITOCINA IV/IM 5UI/ML	UND	BLAUSIEGEL	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
357	214	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 10ML	UND	FARMACE	1200	R\$ 1,10	R\$ 1.320,00
358	217	PREDNISONA COMP 20MG	UND	SANVAL	1600	R\$ 0,17	R\$ 272,00
359	218	PREDNISOLONA CX/50 SUSP 03MG/ML 60ML	UND	HIPOLABOR	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
360	220	PROMETAZINA INJETAVEL 25MG/ML 02ML	UND	HIPOLABOR	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
361	222	PROPANOLOL COMP 40MG	UND	OSORIO DE MORAIS	7000	R\$ 0,04	R\$ 280,00
362	223	RISPERIDONA 1MG	UND	PRATI	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
363	231	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML 120ML	UND	NATULAB	80	R\$ 1,50	R\$ 120,00
364	236	SIMETICONA COMP 40MG	UND	BELFAR	3000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
365	246	TENOXCAM INJETAVEL 40MG	UND	CRISTALIA	3000	R\$ 12,30	R\$ 36.900,00
366	250	TRANSAMIN INJETAVEL 1ML	UND	ZYDUS	200	R\$ 4,82	R\$ 964,00
367	258	VITAMINA C 500MG	UND	NATULAB	3000	R\$ 0,13	R\$ 390,00
368	259	VITAMINA C FRASCO 20ML	UND	NATULAB	800	R\$ 1,15	R\$ 920,00
369	260	VITAMINA C INJETAVEL 100MG/ML 05ML	UND	HYPOFARMA	4000	R\$ 0,94	R\$ 3.760,00
370	261	VITAMINA K CX/20 INJETAVEL 10MG/ML	UND	HIPOLABOR	200	R\$ 1,73	R\$ 346,00
371	264	ABAIXADOR DE LINGUA PCT/100	PCT	THEOTO	50	R\$ 5,34	R\$ 267,00
372	271	ALCOOL 70% HOSPITALAR 1000ML CX/12	CX	ITAJÁ	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
373	273	A.G.E.LOÇÃO OLEOSA AC.GRAXOS ESSENCIAIS	FR	NUTRIEX	200	R\$ 3,39	R\$ 678,00
374	274	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 250ML BICO RETO	UND	TAYLOR	4	R\$ 2,85	R\$ 11,40
375	275	ALMOTOLIA PLASTICA ESCURA 250ML BICO RETO	UND	TAYLOR	4	R\$ 2,85	R\$ 11,40
376	276	AMBU ADULTO	UND	FOYOMED	3	R\$ 131,00	R\$ 393,00
377	279	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOM PULSO MOD 3005	UND	PREMIUN	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
378	283	APARELHO DE GLICOSE -DESCARPACK	CX	DESCARPACK	30	R\$ 43,80	R\$ 1.314,00
379	284	APARELHO DE GLICOSE - ACCU-CHEK	CX	ROCHE	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
380	286	ASPIRADOR DE SECREÇÕES	UND	NS	2	R\$ 361,00	R\$ 722,00
381	289	ATADURA CREPE 10CMX3M 13 FIOS PCT/12	PCT	ERIMAX	200	R\$ 3,89	R\$ 778,00
382	290	ATADURA CREPE 15CMX3M 13 FIOS PCT/12	PCT	ERIMAX	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00

ADM: 2021/2024

383	291	ATADURA CREPE 20CMX3M 13 FIOS PCT/12	PCT	ERIMAX	300	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
384	293	ATADURA GESSADA 15CMX3M CX/20	CX	POLAR FIX	10	R\$ 70,28	R\$ 702,80
385	296	BOLSA COLOSTOMIA DESC C/CARAI BEGE INFANTIL CX/10	CX	CONVATEC	5	R\$ 219,00	R\$ 1.095,00
386	302	CAMPO OPERATORIO DESCARTAVEL	UND	ERIMAX	100	R\$ 1,05	R\$ 105,00
387	304	CATETER INTRAVENOSO 18G	UND	MEDIX	800	R\$ 0,58	R\$ 464,00
388	305	CATETER INTRAVENOSO20G	UND	MEDIX	800	R\$ 0,58	R\$ 464,00
389	306	CATETER INTRAVENOSO 22G	UND	MEDIX	3000	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
390	311	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5CM ESTÉRIL	PCT	AMED	2000	R\$ 0,48	R\$ 960,00
391	314	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM P	UND	MSO	8	R\$ 11,86	R\$ 94,88
392	315	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM M	UND	MSO	8	R\$ 11,86	R\$ 94,88
393	316	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM G	UND	MSO	8	R\$ 11,86	R\$ 94,88
394	317	COLAR FILADELFIA C/ORIFICIO TAM P	UND	RESGATE	2	R\$ 43,00	R\$ 86,00
395	318	COLAR FILADELFIA C/ORIFICIO TAM M	UND	MARIMAR	3	R\$ 43,00	R\$ 129,00
396	321	COLETOR DE URINA UNIVERSAL ESTERIL TRANSPARENTE	UND	CRAL	1000	R\$ 0,43	R\$ 430,00
397	323	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5LITROS	FR	PROLINK	8	R\$ 83,76	R\$ 670,08
398	325	EQUIPO MULTIVIA 4 VIAS C/CLAMP(POLIFIX)	UND	INJEX	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
399	345	FITA CREPE BRANCA	UND	MISSNER	15	R\$ 3,43	R\$ 51,45
400	346	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30M	UND	MISSNER	80	R\$ 4,17	R\$ 333,60
401	347	FITA MICROPORE CIRURGICA 25MMX10M BEGE	RL	CIEX	100	R\$ 2,41	R\$ 241,00
402	349	FITA MICROPORE CIRURGICA 10 CMX4,5	RL	MISSNER	200	R\$ 5,76	R\$ 1.152,00
403	350	FITAS DE GLICEMIA ACCU-CHEK C/50	CX	ROCHE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
404	363	KITPAPANICOLAOPEQUENO(ES/ESC/ESP/LUVA/PL//LAM	KIT	CRAL	50	R\$ 3,29	R\$ 164,50
405	364	KIT PAPANICOLAO MEDIO(ES/ESC/ESP/LUVA/PL/LAM	KIT	CRAL	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
406	367	LAMINA BISTURI N°15 CARBONO CX/100	CX	DESCARPACK	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
407	368	LAMINA BISTURI N°18 CARBONO CX/100	CX	DESCARPACK	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
408	369	LAMINA BISTURI N°23 CARBONO CX/100	CX	DESCARPACK	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
409	370	LAMINA BISTURI N°24CARBONO CX/100	CX	DESCARPACK	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
410	372	LANCETA P/TESTE DO PEZINHO(PONTA TRIANGULAR) C/100	CX	GTECH	4	R\$ 8,48	R\$ 33,92
411	374	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P C/100	CX	MEDIX	400	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00
412	375	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	CX	MEDIX	350	R\$ 23,00	R\$ 8.050,00
413	376	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G C/100	CX	MEDIX	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
414	377	LUVA CIRÚRGICA EST 6,0	PAR	BE CARE	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00

415	380	LUVA CIRÚRGICA EST 7,5	PAR	BE CARE	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
416	381	LUVA CIRÚRGICA EST 8,0	PAR	BE CARE	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
417	386	MACAÇÃO IMPERMEÁVEL	PCT	SUPER SAFETY	500	R\$ 21,90	R\$ 10.950,00
418	387	MASCARA FACIAL N°95	UND	NUTRIEX	500	R\$ 0,63	R\$ 315,00
419	390	UMIDIFICADOR C/EXTENSÃO/MASCARA P/OXIGENIO COM FRASCO PLÁSTICO 250ML	KIT	IFAB	50	R\$ 26,46	R\$ 1.323,00
420	402	PAPEL LENCOL HOSP.DESC 0,50X50M	RL	DESCARBOX	30	R\$ 7,35	R\$ 220,50
421	403	PAPEL P/ECG 216MMX30MM	RL	TECNOPRINT	16	R\$ 23,00	R\$ 368,00
422	404	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 50MMX50M	RL	PACK GC	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
423	410	PAPEL TOALHA DESC PCT /1000	PCT	MULTIGEL	24	R\$ 9,50	R\$ 228,00
424	411	PORTA LAMINA P/CITOLOGIA (EST PLAST 3 LAMINAS)	UND	CRAL	100	R\$ 0,44	R\$ 44,00
425	414	PVPI RIODEINE TÓPICO 1000ML	LT	VIC PHARMA	5	R\$ 49,92	R\$ 249,60
426	420	SONAR	UND	MD	5	R\$ 401,00	R\$ 2.005,00
427	422	SERINGA DESC 03ML AG C/100	CX	SR	80	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
428	423	SERINGA DESC 05ML AG C/100	CX	MEDIX	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
429	425	SERINGA DESC 20ML AG C/100	CX	INJEX	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
430	426	SONDA CATETER NASAL P/OXIGENIO N°10	UND	MEDSONDA	20	R\$ 0,95	R\$ 19,00
431	427	SONDA CATETER NASAL P/OXIGENIO N°12	UND	MEDSONDA	20	R\$ 0,72	R\$ 14,40
432	428	SONDA CATETER NASAL P/OXIGENIO N°14	UND	MEDSONDA	20	R\$ 0,74	R\$ 14,80
433	429	SONDA CATETER NASAL P/OXIGENIO N°16	UND	MEDSONDA	20	R\$ 1,02	R\$ 20,40
434	431	SONDA CATETER TIPO OCULOS (CANDULA P/OXIGENAÇÃO)	UND	MEDSONDA	200	R\$ 1,08	R\$ 216,00
435	434	SONDA URETRAL N°14	UND	MEDSONDA	30	R\$ 0,67	R\$ 20,10
436	438	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°10	UND	MEDSONDA	20	R\$ 0,74	R\$ 14,80
437	439	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°12	UND	MEDSONDA	20	R\$ 0,68	R\$ 13,60
438	444	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30CC N°18	UND	TKL	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
439	446	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30CC N°22	UND	GLOMED	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
440	467	SOL.GLICOSE 5% 100ML	BO	FRESENIUS	500	R\$ 4,14	R\$ 2.070,00
441	471	SOL.GLICOFISIOLOGICO 500 ML	BO	FRESENIUS	500	R\$ 5,56	R\$ 2.780,00
442	483	TESTE RAPIDO BETA HCG SORO OU URINA	UND	ECO DIAGINOSTICO	200	R\$ 0,96	R\$ 192,00
443	486	TUBO ENDOTRAQUEAL N°2,5	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
444	487	TUBO ENDOTRAQUEAL N°3,0	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
445	488	TUBO ENDOTRAQUEAL N°3,5	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
446	489	TUBO ENDOTRAQUEAL N°4,0	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20

ADM: 2021/2024

447	490	TUBO ENDOTRAQUEAL N°4,5	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
448	491	TUBO ENDOTRAQUEAL N°5,0	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
449	492	TUBO ENDOTRAQUEAL N°5,5	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
450	493	TUBO ENDOTRAQUEAL N°6,0	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
451	494	TUBO ENDOTRAQUEAL N°6,5	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
452	495	TUBO ENDOTRAQUEAL N°7,0	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
453	496	TUBO ENDOTRAQUEAL N°7,5	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
454	497	TUBO ENDOTRAQUEAL N°8,0	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
455	498	TUBO ENDOTRAQUEAL N°8,5	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
456	499	TUBO ENDOTRAQUEAL N°9,0	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
457	500	TUBO ENDOTRAQUEAL N°9,5	UND	GLOMED	10	R\$ 2,92	R\$ 29,20
458	528	FILME PARA RAI0-X 24X30 CX/100	CX	IBF	20	R\$ 222,36	R\$ 4.447,20
459	530	FILME PARA RAI0-X 30X40 CX/100	CX	IBF	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
460	531	FILME PARA RAI0-X 18X24 CX/100	CX	IBF	20	R\$ 133,00	R\$ 2.660,00
461	532	FILME PARA RAI0-X 35X43 CX/100	CX	IBF	20	R\$ 470,00	R\$ 9.400,00
462	535	ECRAN 35X43	UND	LUMAX	48	R\$ 1.971,00	R\$ 94.608,00
463	537	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAI0-X 5L	GL	DPC	20	R\$ 205,86	R\$ 4.117,20
Valor Total R\$ 351.392,39 (Trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)							

3.1. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.
- 4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.
- 4.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

CLAUSULA QUINTA - DAS SANSÕES

5.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

ADM: 2021/2024

- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Valério, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e
- g) descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

5.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 5.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

5.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura do ato.

5.5 No caso das penalidades previstas no item 5.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLASULA SEXTA - PRAZO, FORMA E LOCAL ENTREGA.

6.1. A empresa fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O local para entrega dos materiais será no Almoxarifado do órgão licitante, na cidade de São Valério, em horário de funcionamento da repartição.

6.3. A entrega será efetuada no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, mediante solicitações via ordem de fornecimento, após requisição, de acordo com as necessidades públicas.

6.4. Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

a) Para o transporte dos materiais que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 As notas fiscais deverão ser emitidas no final de cada mês, cada nota fiscal referente a autorização de fornecimento recebida.

7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

7.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá tomar as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data a emissão;
- os dados do contrato, do órgão contratante,
- nº de AF,
- nome do convenio;
- o valor a pagar; e

7.5.1 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.11 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Fornecer os materiais sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 50% (cinquenta por cento).

8.2. Os materiais, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.

8.3. Substituir imediatamente os materiais que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o órgão público.

8.4. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

8.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

8.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

- 8.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.
- 8.8. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo órgão licitante.
- 8.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.
- 8.11. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão licitante ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- 8.12. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com o preconizado neste procedimento, inclusive em caso de atraso de pagamento conforme disposto na lei n. 14.133/21, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 8.13. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.
- 8.14. Comunicar ao órgão licitante a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 8.15. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 8.16. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÃO: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo FMS, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 12 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 9.1. O recebimento do material será feito no Almoxarifado ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.
 - O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.
- 9.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 12 (DOZE) horas, ao fornecedor, para correção.
- Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

9.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

9.4. Os materiais somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.

9.5. O receptor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.

9.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos materiais fornecidos.

9.7. O material, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Consoante Autorização de compras a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

DOTAÇÃO													
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - TO													
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA							
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/	Categoria econômica	Grupo De Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa				
					Atividade								
04	15.02	10	301	1017	2024	3	3	90	30				
04	15.02	10	301	1017	2025	3	3	90	30				
04	15.02	10	301	1017	2026	3	3	90	30				
04	15.02	10	301	1017	2027	3	3	90	30				
04	15.02	10	301	1017	2028	3	3	90	30				
04	15.02	10	301	1017	2032	3	3	90	30				
04	15.02	10	302	1018	2036	3	3	90	30				
04	15.02	10	304	1017	2037	3	3	90	30				
04	15.02	10	305	1018	2038	3	3	90	30				
04	15.02	10	304	1017	2080	3	3	90	30				

FONTE DE RECURSO													
ASP	1	5	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0
TRANF. AÇÕES SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BLOCO DE CUSTEIO TRANSF FUNDO RECURSO DO SUS	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS TRANSF. SUS- ESTADO	1	6	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

11.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

11.2.1. Atender prontamente às solicitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO no fornecimento dos materiais nas quantidades

e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no prazo de 07 dias da solicitação, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação da Divisão de Material / Almoxarifado.

11.2.2. Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

11.2.2.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

11.2.3. Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

11.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO /TO** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

11.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO /TO**.

11.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I do Edital.

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

11.2.8. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

11.2.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

11.3 O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

12.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

12.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

12.5. Acompanhar, controlar e avaliar os produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

ADM: 2021/2024

12.7 Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Será designado através de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor do respectivo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

14.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de fornecimentos.

14.3. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

14.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

14.5. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

15.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

ADM: 2021/2024

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- a. **Moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.1 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.3 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.3.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.2.01 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3 Indenizações e multas.

19.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

23.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

23.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Reger-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 028/2021 de 01 de junho de 2021 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber), e no processo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Peixe - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

São Valério/TO, 10 de Maio de 2024.

TATIANE LOPES Assinado de forma digital por
TATIANE LOPES
BARREIRA:030615 BARREIRA:03061541101
41101 Dados: 2024.06.19 17:22:37
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
TATIANE LOPES BARREIRA
GESTORA FMS

PROFARM COMERCIO Assinado de forma digital
DE MEDICAMENTOS E por PROFARM COMERCIO
MATERIAL DE MEDICAMENTOS E
HOSPI:005452220001 MATERIAL HOSPI:00545222000190
90 Dados: 2024.06.06
14:01:48 -03'00'

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 00.545.222/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Nome: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042 - 2024 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 - 2024

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 12.257.851/0001-01, com sede no (a) com sede na Avenida Goiás, S/nº, Centro - São Valério do Tocantins - TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal a Senhora: TATIANE LOPES BARREIRA.

CONTRATADAS:

EMPRESA: PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 00.545.222/0001-90, SEDIADA NA Q ASR SE 75 ALAMEDA 2, S/Nº, QUADRA712 SUL QI/09 LOTE 26-A, SETOR: PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP: 77.022-426

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 001/2024/FMS de 23 de Abril de 2024.

OBJETO: Contratação empresa especializada fornecimento medicamentos/insumos para atender fundo municipal de saúde São Valério - TO.

Fundo Municipal Saúde Sao Valério - TO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					ELEMENTO DE DESPESA				
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/	Categoria econômica	Grupo De Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
					Atividade				
04	15.02	10	301	1017	2024	3	3	90	30
04	15.02	10	301	1017	2025	3	3	90	30
04	15.02	10	301	1017	2026	3	3	90	30
04	15.02	10	301	1017	2027	3	3	90	30
04	15.02	10	301	1017	2028	3	3	90	30
04	15.02	10	301	1017	2032	3	3	90	30
04	15.02	10	302	1018	2036	3	3	90	30
04	15.02	10	304	1017	2037	3	3	90	30
04	15.02	10	305	1018	2038	3	3	90	30
04	15.02	10	304	1017	2080	3	3	90	30

FONTE DE RECURSO												
ASP	1	5	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0
TRANF. AÇÕES SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
BLOCO DE CUSTEIO TRANSF FUNDO RECURSO DO SUS	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS TRANSF. SUS- ESTADO	1	6	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Valor Total De Contrato: R\$ 351.392,39 (Trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), VIGENCIA: De 10 de Maio 2024 até 10 de Maio de 2025. LOCAL: São Valério - TO.

São Valério - TO, 10 de Maio de 2024

TATIANE LOPES
BARREIRA:0306154
1101

Assinado de forma digital por
TATIANE LOPES
BARREIRA:03061541101
Dados: 2024.06.19 17:22:52
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
CNPJ Nº 12.257.851/0001 -01
TATIANE LOPES BARREIRA
CONTRATANTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal. São Valério/TO, 10/05/2024

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
EMERSON DE CASTRO FERRAZ